



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 68/18:

Cria o Complexo Escolar n.º 02C - «4 de Abril», sito no Município de Camucuió, Província de Namibe, com 8 salas de aulas, 24 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 69/18:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 3.076, síta no Município do Cazenga, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 32 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 70/18:

Cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu n.º 4.103, síta no Município de Cacuaco - B.º Pedreira, Província de Luanda, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 71/18:

Cria a Instituição do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 5.091, síta no Município de Viana, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 72/18:

Cria as Escolas Primárias n.º 5.010, n.º 5.098, n.º 5.139 e n.º 5.140, sítas no Município de Viana, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

### Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

#### Decreto Executivo n.º 73/18:

Autoriza a ministração do Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Administração do Ensino Superior, no Instituto Superior Politécnico Metropolitano e aprova o Plano de Estudos do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 74/18:

Autoriza a ministração do Curso de Pós-Graduação Profissional em Finanças Públicas, no Instituto Superior Politécnico Metropolitano e aprova o Plano de Estudos do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 75/18:

Autoriza a ministração do Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão Pública e Políticas de Desenvolvimento Territorial, no Instituto Superior Politécnico Metropolitano e aprova o Plano de Estudos do referido Curso.

### Ministério da Educação

#### Decreto Executivo n.º 76/18:

Aprova as Orientações Metodológicas sobre a Acção Inspectiva para o Ano Lectivo de 2018. — Revoga toda norma que contraria o disposto no presente Diploma.

### MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E REFORMA DO ESTADO E DA EDUCAÇÃO

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 68/18

de 24 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o estabelecido no Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, determina-se:

1. É criado o Complexo Escolar n.º 02C — «4 de Abril», síta no Município de Camucuió, Província de Namibe, com 8 salas de aulas, 24 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 864 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Novembro de 2017.

O Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

A Ministra da Educação, *Maria Cândida Pereira Teixeira*

**ARTIGO 5.º**  
**(Número de vagas)**

O Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Administração do Ensino Superior criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 60 vagas.

**ARTIGO 6.º**  
**(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Administração do Ensino Superior são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 7.º**  
**(Nova edição do curso de pós-graduação profissional)**

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Administração do Ensino Superior, no Instituto Superior

Politécnico Metropolitano, deve ser previamente autorizado pelo Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 8.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Abril de 2018.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

**ANEXO**

**Plano de Estudo do Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Administração do Ensino Superior**

<b>1.º Ano</b>											
<b>1.º Semestre (16 Semanas)</b>						<b>2.º Semestre (16 Semanas)</b>					
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>T</b>	<b>TP</b>	<b>P</b>	<b>HS</b>	<b>HSem</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>T</b>	<b>TP</b>	<b>P</b>	<b>HS</b>	<b>HSem</b>
Didáctica do Ensino Superior	4	2	2	8	128	Planeamento Estratégico das Instituições de Ensino Superior	4	2	2	8	128
Políticas Educacionais em Angola e na SADC	4	2	2	8	128	Gestão de Projectos	4	2	2	8	128
Teoria de Desenvolvimento Curricular	4	2	2	8	128	Marketing na Gestão do Ensino Superior	4	2	2	8	128
Metodologia de Investigação em Gestão e Administração	4	2	2	8	128	Avaliação de Qualidade para o Ensino Superior	4	2	2	8	128
Ética Aplicada	4	2	2	8	128	Inglês Técnico	4	2	2	8	128
Gestão de Pessoas	4	2	2	8	128						
<b>Subtotal de Horas</b>	<b>24</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>48</b>	<b>768</b>	<b>Subtotal de Horas</b>	<b>20</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>40</b>	<b>640</b>
Total Anual de Horas 1408											

<b>LEGENDA</b>			<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS (%)</b>
T	Horas Teóricas		704	50%
TP	Horas Teóricas-Práticas		352	25%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas		352	25%
HS	Horas Semanais		1408	100%
HSem	Horas Semestrais		1408	100%

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

**Decreto Executivo n.º 74/18**  
**de 24 de Abril**

Considerando que o Instituto Superior Politécnico Metropolitano é uma Instituição de Ensino Superior privada, criada pelo Decreto Executivo n.º 110/11, de 5 de Agosto, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso

de Pós-Graduação Profissional em Finanças Públicas, conforme previsto no artigo 32.º do Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o disposto na alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março, determino:

**ARTIGO 1.<sup>º</sup>**  
**(Autorização)**

1. É autorizada a ministração do Curso de Pós-Graduação Profissional em Finanças Públicas, no Instituto Superior Politécnico Metropolitano.

2. O curso, ora autorizado, não confere grau académico.

**ARTIGO 2.<sup>º</sup>**  
**(Aprovação do plano de estudos)**

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Pós-Graduação Profissional em Finanças Públicas, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1792 horas de actividades curriculares.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.<sup>º</sup>  
(Corpo docente)

O Curso de Pós-Graduação Profissional em Finanças Públicas é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

## ARTIGO 4.<sup>º</sup> (Vigência do curso)

O Curso de Pós-Graduação Profissional em Finanças Públicas ora autorizado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua ministração tem um Ano Académico,

**ARTIGO 5.<sup>º</sup>**  
**(Número de vagas)**

O Curso de Pós-Graduação Profissional em Finanças Públicas criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 60 vagas.

ARTIGO 6.<sup>º</sup>  
**(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Pós-Graduação Profissional em Finanças Públicas são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

## ARTIGO 7.º

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Pós-Graduação Profissional em Finanças Públicas, no Instituto Superior Politécnico Metropolitano, deve ser previamente autorizado pelo Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

## ARTIGO 8.º

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Abril de 2018.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

## ANEXO

Plano de Estudo do Curso de Pós-Graduação Profissional em Finanças Públicas

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	832	46%
TP	Horas Teóricas-Práticas	720	40%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	240	13%
HS	Horas Semanais	1792	100%
HSem	Horas Semestrais	1792	100%

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

**Decreto Executivo n.º 75/18**  
de 24 de Abril

Considerando que o Instituto Superior Politécnico Metropolitano é uma Instituição de Ensino Superior privada, criada pelo Decreto Executivo n.º 110/11, de 5 de Agosto, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão Pública e Políticas de Desenvolvimento Territorial, conforme previsto no artigo 32.º do Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o disposto na alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março, decreto:

**ARTIGO 1.º**  
(*Autorização*)

1. É autorizada a ministração do Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão Pública e Políticas de Desenvolvimento Territorial, no Instituto Superior Politécnico Metropolitano.

2. O curso, ora autorizado, não confere grau académico.

**ARTIGO 2.º**  
(*Aprovação do plano de estudos*)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão Pública e Políticas de Desenvolvimento Territorial, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1520 horas de actividades curriculares.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

**ARTIGO 3.º**  
(*Corpo docente*)

O Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão Pública e Políticas de Desenvolvimento Territorial é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º**  
(*Vigência do curso*)

O Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão Pública e Políticas de Desenvolvimento Territorial ora autorizado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um Ano Académico.

**ARTIGO 5.º**  
(*Número de vagas*)

O Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão Pública e Políticas de Desenvolvimento Territorial criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 60 vagas.

**ARTIGO 6.º**  
(*Propinas e emolumentos*)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão Pública e Políticas de Desenvolvimento Territorial são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 7.º**  
(*Nova edição do curso de pós-graduação profissional*)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Pós-Graduação Profissional em Gestão Pública e Políticas de Desenvolvimento Territorial, no Instituto Superior Politécnico Metropolitano, deve ser previamente autorizado pelo Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da Lei.

**ARTIGO 8.º**  
(*Dúvidas e omissões*)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º**  
(*Entrada em vigor*)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Abril de 2018.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.